



12 MAI 2025

Assinatura: flávia

**PROJETO DE LEI Nº 49/2025**

**Institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de Piraí e estabelece diretrizes para sua implementação.**

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0916

Rubrica flávia Fis 02

A Câmara Municipal de Piraí/RJ,

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia no município de Piraí, destinado ao atendimento terapêutico de pessoas com deficiência, utilizando cavalos como meio terapêutico.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Equoterapia terá os seguintes objetivos:

I - Oferecer atendimento terapêutico complementar a crianças, adolescentes e adultos com deficiências físicas, intelectuais e/ou emocionais;

II - Estabelecer parcerias com instituições de saúde e educação para integrar a equoterapia como um recurso auxiliar no tratamento e desenvolvimento dos atendidos;

III - Promover a formação e capacitação de profissionais especializados em equoterapia, garantindo a qualidade e a segurança do atendimento;

IV - Facilitar o acesso das famílias ao serviço de equoterapia, com a implementação de políticas de subsídios de transporte para as sessões, assegurando que o tratamento chegue a quem mais precisa.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições especializadas.

I – Fica o Município obrigado a implantar campanhas informativas e educativas a respeito dos benefícios da equoterapia.

**Parágrafo Único:** O Município deverá fornecer mecanismos para avaliação dos resultados da equoterapia, como relatórios periódicos sobre o impacto na saúde dos atendidos.



Art. 4º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que possuam infraestrutura adequada para a prática da equoterapia;

II - Captar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e ampliação do programa;

III - Estabelecer critérios para a seleção dos beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A equoterapia é uma abordagem terapêutica reconhecida pela comunidade científica e por diversas associações da área, como a Associação Nacional de Equoterapia (ANDEBRASIL). Seus benefícios significativos para pessoas com deficiências físicas, intelectuais e emocionais são amplamente documentados, proporcionando melhorias no desenvolvimento motor, na coordenação, no equilíbrio e na autoestima dos praticantes, contribuindo para sua inclusão social e qualidade de vida. A presente proposição visa a criação de um Programa Municipal de Equoterapia em Piraí, buscando ampliar o acesso a essa importante terapia complementar para aqueles que mais necessitam. Através da parceria com instituições de saúde e educação, bem como da capacitação de profissionais especializados, o programa poderá oferecer um atendimento de qualidade e seguro. Ademais, a previsão de facilitar o acesso ao transporte para as sessões de equoterapia é crucial para garantir que famílias em situação de vulnerabilidade social não sejam impedidas de usufruir dos benefícios terapêuticos oferecidos. A implementação deste programa representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde e inclusão do município de Piraí, demonstrando o compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento integral de seus cidadãos com necessidades especiais.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2025.

**Roberto Horta Jardim Salles**  
(Betão)  
- Vereador -